



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Departamento de Gestão de Compras - SMCL-DGC

EDITAL

CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 319/2026/SMCL/PVH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019.001856/2026-41

AVISO AOS INTERESSADOS

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Ressalta-se, ainda, que será de inteira responsabilidade dos licitantes a observância das mensagens, avisos e comunicados inseridos no Sistema Compras.gov.

CONTATOS:

Telefone: (69) 3901-6270

E-mail: equipe.licitacao07@portovelho.ro.gov.br

**EQUIPE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO
CERTAME:** Equipe 07

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL: (UASG: 925172)

CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 319/2026/SMCL/PVH - LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 019.001856/2026-41

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução integral, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e toda a infraestrutura necessária, para a Construção de Praça Pública no Residencial Cristal da Calama, situada na Avenida Calama, esquina com a Rua Rutilo (Lote 471, Quadra 644, Setor 22, Matrícula nº 75.305), no município de Porto Velho/RO. A intervenção visa atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado pela Mandatária no âmbito do Convênio nº 965112/2024 (Ministério da Defesa – Programa Calha Norte), visando atender à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA)**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexo I deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

VALOR ESTIMADO: R\$ 978.563,58 (novecentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

LANCE MÍNIMO: R\$ 100,00 (Cem Reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 21 de Setembro de 2026, às 10h00 min. (horário de Brasília)

O prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, será condicionado ao artigo 55 da Lei de licitações n. 14.133/2021.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos: www.portovelho.ro.gov.br e <https://www.gov.br/compras>.

Contato: e-mail: equipe.licitacao07@portovelho.ro.gov.br

Porto Velho, 01 de Setembro de 2026.

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
AGENTE/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

1. DAS DISPOSIÇÕES DO PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ N. 05.903.125/0001-45 **ATRAVÉS da SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL, constituída conforme dispõe** a Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, regulamentada pelo DECRETO Nº 21.133, DE 03 DE JULHO DE 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia ANO XVI | Nº 4014a - Edição Extraordinária, sediada no endereço na Rua México, nº 2331, Bairro Nova Porto CEP: 76.820-152; Porto Velho – RO, **torna público que se encontra autorizada a realização da LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, empreitada por preço global.** O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei n. 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023, publicada no DOM Nº 3444, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Porto Velho e dá outras providências e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas regulamentares estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br; <https://www.portovelho.ro.gov.br/> na aba de licitações.

1.3. Esta Licitação se encontra formalizada e autorizada por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019.001856/2026-41** e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos listados no **Art. 5º da Lei 14.133/2021**. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

1.4. A sessão inaugural desta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

CÓDIGO UASG:	925172
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:	EQUIPE 07
INÍCIO PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:	03/09/2026 às 08h00min. (horário de Brasília).
LIMITE PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:	21/09/2026 às 09h30min. (horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:	21/09/2026 às 10h00min. (horário de Brasília).

1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) AGENTE/COMISSÃO de Contratação (a) em contrário.

1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília-DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

1.7. Todo o procedimento licitatório será realizado somente através do sistema contido no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, onde permanecerão disponíveis todos os atos, avisos e demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada, propostas e Atas dele provenientes.

2. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução integral, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e toda a infraestrutura necessária, para a Construção de Praça Pública no Residencial Cristal da Calama, situada na Avenida Calama, esquina com a Rua Rutilo (Lote 471, Quadra 644, Setor 22, Matrícula nº 75.305), no município de Porto Velho/RO no município de Porto Velho - RO, a pedido da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA**.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS: Disponíveis no Projeto Básico anexo deste Edital;

2.2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema e as especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência e neste Edital, prevalecerão às últimas;

2.3. DO PRAZO/LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.3.1. Disponíveis no Projeto Básico/Termo de Referência anexo deste Edital o qual foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesa do órgão requerente;

2.3.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;

2.3.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução do objeto: IMEDIATAMENTE APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO;

b) DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA, A EMPRESA CONTRATADA OBEDECERÁ AOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES DETALHADOS NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS DE CONSTRUÇÃO VIGENTES.

c) Nenhuma modificação poderá ser feita no projeto sem o consentimento escrito do Membro e/ou Comissão Fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

2.4. Cronograma de realização dos serviços: **Disponíveis no Projeto Básico/Termo de Referência anexo deste.**

2.5. LOCAL DA OBRA:

a) Os serviços serão executados no terreno situado no Lote 471 (Quadra 644, Setor 22, Matrícula nº 75.305), cruzamento da Avenida Calama com a Rua Rutilo, Residencial Cristal da Calama, Município de Porto Velho/RO.

2.5.1. HORÁRIO:

a) O horário de trabalho no canteiro será de segunda-feira a sábado, em horário comercial, respeitando os limites legais para emissão de ruídos e descanso em áreas residenciais. A Contratada deverá adequar sua logística e turnos de trabalho para garantir a conclusão no prazo de 150 dias.

2.6. CREDENCIAMENTO

2.6.1. A Comissão de Contratação considera como representante legal da proponente, quando presente na Sessão de Abertura, aquele que estiver munido de sua Cédula de Identidade e CPF, acompanhado de documento que comprove a condição de integrante da Constituição Social ou Procurador, que deverá apresentar, além da Cédula de Identidade e CPF, com os documentos comprobatórios para que conste no processo para acompanhar a sessão eletrônica.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta **CONCORRÊNCIA** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Não poderão disputar esta LICITAÇÃO: (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21)

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. **Pessoa física ou jurídica** que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; conforme justificativa constante no **subitem 5.2.4. do Termo 444 de Referência Definitivo retificado (id. 1428525)**.

3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.12. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.5. O impedimento de que trata o **item 3.4.4.**, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.4.4. e 3.4.5.**, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos **itens 3.4.4 e 3.4.5** neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o **item 3.4.11**, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. É vedado a qualquer interessado participar de licitação na qualidade, simultaneamente, de simples proponente e de integrante de consórcio assim como de integrante de dois ou mais consórcios.

3.12. Em tempo, será analisado também:

3.12.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com Prefeitura de Porto Velho/RO, nos termos do Art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 e do Art. 7º da Lei n.10.520/2002; **(até que se encerre os prazos das sanções);**

3.12.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.87,IV, da Lei n. 8.666/1993; **(até que se encerre os prazos das sanções);**

3.12.3. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

3.12.4. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção.

4. PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação neste certame, e em conformidade com o que dispõe a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 10** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, ficando a mesma subordinada aos seguintes procedimentos, obrigatoriamente:

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a **critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.1.2. A não-regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato;

4.1.3. DOS BENEFÍCIOS DA LEI FEDERAL N. 123/2006, para fins de participação nesta Licitação: ITENS cujos valores somados extrapolem a receita anual bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresas de Pequeno Porte – EPP (R\$ 4.800.000,00), aplica-se a regra da Lei n. 14.133/2021, sendo eles destinado à **AMPLA CONCORRÊNCIA em conformidade com artigo 4º, da Lei n. 14.133/2021;**

4.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar de licitações que ultrapassem o valor estimado de R\$ 4.800.000,00 competindo de forma igual com as outras empresas sem a aplicação do Benefício presente na Lei Complementar Nº 123/2006.

4.1.5. A obtenção de benefícios a que se refere o item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o Agente de Contratação se for o caso exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

4.2. Do benefício às MICROEMPRESAS e às EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

4.2.1. Dos empates:

4.2.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada nesta Licitação;

4.2.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

4.2.4. Não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.2.5. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

4.2.6. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

4.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

4.3.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.3.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

4.3.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme

regulamento;

4.3.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

4.3.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.3.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.3.5.2. Empresas brasileiras;

4.3.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.3.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

4.5. Nos casos em que o sistema Comprasnet não indicar o vencedor, a escolha do vencedor será feita através de sorteio, conforme [Instrução Normativa \(IN\) nº 79, de 12 de setembro de 2024](#).

4.5.1. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata os subitens, proceder-se-á **sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público**, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (Redação dada pela IN nº 79, de 2024).

4.6. Na hipótese do "sorteio" a sessão pública será efetuada de forma seguinte, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL**, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 4.6;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL**;

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais indicados pela SMCL ou no Youtube ou outra plataforma de streaming; os endereços serão informados no chat pelo Agente/Pregoeiro.

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

5.2. Os preços unitários e totais referidos no **item anterior**, deverão, evidentemente, estar compatíveis aos de mercado, estimados pela Administração;

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **DECLARARÁ**, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;

6.2.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**;

6.2.4. Que cumprirá as exigências de reserva de cargos para **Pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.2.5. Que cumprirá as exigências de reserva de cargos para **Jovem aprendiz**, a que está obrigada (artigo. 429 e seguintes da CLT), exigindo-lhe, por ocasião da celebração do contrato, a apresentação de declaração a respeito.

6.2.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos **§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021**.

6.2.7. A falsidade da declaração de que trata o **item 6.2** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a

abertura da sessão pública.

6.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeita do o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.6.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.6.4. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.6.5. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.6.6. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **6.6.3** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.6.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus de corrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.6.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor total do item por empreitada por valor global;

b) E enviará proposta formal assinada via sistema contendo: valor dos preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando a Planilha Orçamentaria, anexa deste Edital por meio do ETP–Estudo Técnico Preliminar.

c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência/Projeto Básico;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.9.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Da abertura da SESSÃO:

8.1.1. A abertura da presente licitação conduzida pelo Agente/Comissão de Contratação, dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando, for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.1.3. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.1.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.7. Este edital poderá ser republicado para atualização dos preços registrados em decorrência desta concorrência, com a indicação da data e da hora de realização da sessão pública, dos quantitativos atualizados, se for o caso, e do novo orçamento estimado, observada a mesma publicidade do certame inicial.

8.1.8. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente/Comissão de Contratação/comissão e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.1.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

8.2. Da classificação das propostas:

8.2.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.2.2. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada da Comissão/Agente de Contratação. Conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

8.2.4. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances

8.3. Da formulação de Lances:

8.3.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignado no registro de cada lance.

8.3.2. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação, de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital;

8.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (Cem Reais);

8.3.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.3.5. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.3.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2(dois)minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.3.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.3.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente/Comissão de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.3.9.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.3.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.3.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.3.12. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.3.12.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

8.3.12.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE;

8.3.13. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação/Comissão no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.14. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da concorrência será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras>.

8.3.15. O agente de contratação quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.2. O agente de contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados ou especificação técnica dos serviços com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no chat durante a sessão.

9.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.6. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10. DA PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

10.1. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de **4 (QUATRO) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.1.1. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.1.2. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.2. A proposta enviada via sistema, após convocação do Agente de Contratação, deverá obedecer às condições previstas no item 5 e subitens deste Edital.

10.2.1. O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, E SEUS ANEXOS(QUANDO SOLICITADO), DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET, SENDO ESTA COMPACTADA ARQUIVO ÚNICO (excel, word, Zip, doc, docx, JPGouPDF), TENDO EM VISTA QUE HÁ APENAS UM CAMPO DE INSERÇÃO;

10.2.2. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa.

10.2.3. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO CONVOCARÁ A LICITANTE EM RELAÇÃO A SOMENTE UM ÚNICO ITEM PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E/OU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, EM ANEXO NO SISTEMA COMPRASNET, A QUAL TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS QUE A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.

10.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Comissão, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.5. Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Comissão suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.6. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.7. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir como exigido, a comissão, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS.

10.8. Das correções admissíveis;

10.8.1. Nos casos em que o Agente de Contratação constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

10.8.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

10.8.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Agente de Contratação procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta;

10.9. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do Agente de Contratação/Comissão que comunicará às Licitantes através do sistema eletrônico;

11. DO JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho – SISCAF;

c) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica - TCU Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

d) Consulta consolidada de Pessoa Física - Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, bem como de procedimentos acusatórios em andamento em desfavor do ente privado. <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

11.1.2. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

11.1.2.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.2.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os a Legislação de licitação.

11.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.5. Será DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:

11.5.1. Contiver vícios insanáveis;

11.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto básico;

11.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

11.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

11.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

11.7.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado

para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.12.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.13. É vedado à proponente incluir na Planilha Orçamentária:

11.13.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, ou Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art.6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

11.13.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da INSEGES/MP n.º5/2017);

11.13.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

11.13.4. Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara enº 953/2016-Plenário);

11.13.5. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

11.14. O licitante deverá apresentar, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas. (modelo próprio).

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. A documentação de habilitação das Licitantes poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e/ou pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho - SICAF, **NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.1.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **SICAF ou SICAF** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.1.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a **consulta aos sítios eletrônicos** oficiais emissores de certidões feita pelo Agente/Comissão de Contratação (a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12.1.4. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Agente/Comissão de Contratação (a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão incluídos aos autos.

12.1.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021**).

12.1.6. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (modelo próprio).

12.1.7. Será verificado se o licitante cumprirá a **cota de aprendiz** a que está obrigada (artigo. 429 e seguintes da CLT), exigindo-lhe, por ocasião da celebração do contrato, a apresentação de declaração a respeito.

12.1.8. Será exigida do licitante declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

12.2. Será exigida do licitante **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO nos termos do Art. 14, IV, da Lei n. 14.133/2021.**

12.3. Relativos à habilitação jurídica

12.3.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Deverá apresentar:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei 123/06 e alterações;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; (caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei).

12.3.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista

a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão negativa de débitos ou “certidão positiva com efeito de negativo” relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais ou “certidão positiva com efeito de negativo”, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou “certidão positiva com efeito de negativo”, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de certidão negativa ou “certidão positiva com efeito de negativo” fornecida pelo órgão competente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.5. Relativos à qualificação econômico-financeira

12.5.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e/ou índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, conforme a Lei n.º 14.133/2021 e **Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia. Ano XVII/nº 4271 de 08 de julho de 2026.

12.5.2. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade.

12.5.2.1. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial já deferida, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.5.2.2. A Administração poderá solicitar documentos complementares e esclarecimentos destinados à verificação da capacidade econômico-financeira do licitante para executar o objeto contratual, inclusive aqueles previstos na Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL, quando necessários à adequada instrução do processo de habilitação.

12.5.2.3. A condição de empresa em recuperação judicial, por si só, não constitui motivo para inabilitação, desde que demonstrada sua viabilidade econômico-financeira, a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação e o atendimento às demais exigências previstas neste Edital.

12.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.5.4. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, Termo de Abertura e de Encerramento e devidamente assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também técnico em contabilidade, contador ou outro profissional, legalmente

habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei, devidamente registrado/autenticado pelo órgão competente.

12.5.5. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do tipo S.A.), deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis exigíveis na forma da lei, acompanhadas da respectiva publicação em Diário Oficial, jornal de grande circulação ou meio eletrônico autorizado por lei.

12.5.6. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em contabilidade, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

12.5.7. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

12.5.8. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado pelo órgão competente.

12.5.9. Os documentos referidos **item 12.5.3** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.5.10. As empresas obrigadas a escrituração pelo SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL- SPED, submetida a Instrução Normativa DREI/SGD/ME Nº 82, de 19 de fevereiro de 2021 e suas alterações, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);

12.5.11. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo ou Capital Social integralizado **igual ou superior a 5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação (ou do item/lote para o qual apresentar proposta), nos termos do inciso I do art. 8º da Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL.

12.6. AS EXIGÊNCIAS RELATIVAS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REFERENTE A PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA: estão estabelecidas no **Termo 336 de Referência Definitivo - OBRA (1132334) no ITEM 10.5. ANEXO I deste EDITAL DE CONCORRÊNCIA e seus subitens**, os quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes para sua respectiva habilitação no certame.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

13.1. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.6.1. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

13.6.2. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. Será convocado a apresentar a documentação de habilitação apenas o licitante vencedor, **no prazo de no MÍNIMO, QUATRO HORAS;**

14.1.1. É facultado ao Agente prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.2. A convocação ocorrerá exclusivamente pelo **SISTEMA**, devendo a licitante encaminhar, de forma digital, todos os documentos elencados no **item 10** deste edital.

14.3. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA FINAL** pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação (a) o declarará vencedor.

14.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

14.5. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.5.1. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, A Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto.

15. DESPESA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos (SEMEC)** e/ou **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SEINFRA)**, conforme a seguinte classificação:

- **PROGRAMA – 156:** UNIDADES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS; - **AÇÃO:** Construção, ampliação e reforma de unidades de serviços e equipamentos públicos; - **PROJETO ATIVIDADE – P.A:** 11.01.27.452.156.1.357; - **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51;

- **ESPECIFICAÇÃO:** OBRAS E INSTALAÇÕES.

15.2. As fontes de recursos que suportarão o empenho da despesa são:

- **FONTE DE RECURSO:** Recursos não Vinculados de Impostos – Próprio - **PROGRAMA – 156:** UNIDADES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS - **AÇÃO:** Construção, ampliação e reforma de unidades de serviços e equipamentos públicos - **PROJETO ATIVIDADE – P.A:** 11.01.27.452.156.1.357; - **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51; - **ESPECIFICAÇÃO:** OBRAS E INSTALAÇÕES e - **FONTE DE RECURSO:** 1700.9999.0000.0000 – Recursos de Outras Fontes – Transferência De Convênios.

16. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

16.1. Em conformidade com Art. 164 da Lei 14.133/2021. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o **pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

16.2. Os pedidos de **esclarecimentos e impugnações**, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser de forma eletrônica direcionado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, devendo o licitante mencionar o número da Concorrência, o ano e o número do processo licitatório.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento e solicitação de vistas ao processo eletrônico correspondente a licitação, deverão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte* e-mail: equipe.licitacao07@portovelho.ro.gov.br ;

16.4. Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro (a), receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.

16.4.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Em conformidade com o Art. 165. dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação;

e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

II – A apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

17.2. A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na preclusão do direito de recurso por parte da licitante.

17.3. A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública *on-line*.

17.4. As razões do recurso serão encaminhados em momento único, em campo próprio no sistema.

17.5. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

17.6. O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA “ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO”

18.1. Em conformidade com o artigo 71 da Lei 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2. É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em **sítio eletrônico oficial** do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público (se for o caso), do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim. (§ 2º, artigo 54 da Lei nº 14.133/2021).

18.3. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio do Município os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos. (§ 3º, artigo 54 da Lei nº 14.133/2021).

18.4. A divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação. (Artigo 94, Lei nº 14.133/2021).

18.5. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

18.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.7. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.8. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

18.10. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.11. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA LICITAÇÃO

19.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas na Minuta de Contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.2.4. Deixar de apresentar amostra quando for o caso;

19.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. Fraudar a licitação;

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1., 19.1.2. e 19.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4., 19.1.5., 19.1.6., 19.1.7. e 19.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1., 19.1.2. e 19.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4., 19.1.5., 19.1.6., 19.1.7. e 19.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1., 19.1.2. e 19.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

20.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO estão estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – ANEXO I deste Edital.

20.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS estão estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – ANEXO I deste Edital.

20.3. EXECUÇÃO DO OBJETO estão estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – ANEXO I deste Edital.

20.4. GESTÃO DO CONTRATO estão estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – ANEXO I deste Edital.

20.5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO objeto estão estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – ANEXO I deste Edital.

20.6. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO estão estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – ANEXO I deste Edital.

20.7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES estão estabelecidas e detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – ANEXO I deste Edital.

20.8. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DA SANÇÕES estão estabelecidas no disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, detalhada no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – ANEXO I deste Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A documentação exigida para atender ao disposto na **HABILITAÇÃO** e respectivos subitens, incisos parágrafos e alíneas, do caput poderá ser obtida pelo Agente de Contratação (a) mediante consulta ao **SICAF ou SISCAF, no que couber**, desde que os documentos ali constem e estejam válidos, vigentes e sem pendências.

21.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou SISCAF deverão ser apresentados nos termos deste edital.

21.3. Caso seja necessária a verificação da vigência, validade ou outras comprovações dos documentos apresentados pela licitante ou dos registros no **SICAF ou SISCAF**, a consulta realizada pelo Agente de Contratação (a) nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

21.4. A licitante intimada para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo determinado pelo Agente de Contratação (a), ao qual se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

21.5. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente em nome da empresa que participar do presente certame e, deverão conter o mesmo CNPJ e endereço respectivo:

a) Se o licitante **for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se **for a filial**, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, **comprovadamente**, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade do licitante.

21.6. Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

21.7. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

21.8. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

21.9. As microempresas e empresa de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.

21.10. O Agente de Contratação(a), em qualquer fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação de habilitação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta, bem como, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município /RO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

21.11. O Agente de Contratação (a) poderá sanar ou solicitar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância **dos documentos** e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.12. Fica assegurada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

21.13. Qualquer modificação neste Edital implicará a divulgação desta pelo (s) mesmo (s) instrumento (s) de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o (s) prazo (s) inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

21.14. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

21.15. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21.16. Em conformidade com o Art. 70 da Lei n. 14.133/2021 a documentação referida neste poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

21.16.1. Poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

21.17. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL** em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito;

21.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.20. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta licitação, contrato e procedimentos dela resultantes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22. DOS ANEXOS DESTA EDITAL

22.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) **ANEXO I – PROJETO BÁSICO:** Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Alocação de Riscos, planilhas de serviços, memória de cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e outros documentos pertinentes a execução da obra.

b) **ANEXO II: MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS);**

c) **ANEXO III: DECLARAÇÃO DE PARENTESCO;**

d) **ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;**

e) **ANEXO V: DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);**

f) **ANEXO VI: MINUTA DO CONTRATO.**

Porto Velho/RO, 01 de Setembro de 2026.

Daiane Di Souza Botelho
Agente/Comissão de Contratação

ANEXO I DO EDITAL

Termo 444 de Referência Definitivo retificado (id. 1428525)

O Termo de referência/projeto básico e seus anexos é considerado parte integrante do Edital de Concorrência, os mesmos deverão ser adquiridos junto ao **EDITAL DE LICITAÇÃO**, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO

Em razão do tamanho dos arquivos relacionados às PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, ANEXOS deste, devendo ser considerado parte integrante do Edital, informamos que os mesmos deverão ser adquiridos junto ao edital, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho www.portovelho.ro.gov.br.

ATENÇÃO: As composições de custos unitários e demais documentos estão disponíveis para download no link,

https://pmpvh-my.sharepoint.com/:f/g/personal/semesc_projetos_pmpvh_onmicrosoft_com/IgCKllauhRpxOZZRDIAeGglkAYAySRJJ3zwsKhSCOjtrjcQ?e=7gmbYf

Planilha Orçamentária: id. [Planilha \(1100494\)](#)

ANEXO II DO EDITAL

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS - PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL, apresentamos nossa proposta comercial referente à CONCORRÊNCIA Nº 319/2026/SMCL/PVH, conforme planilha abaixo:

Razão Social da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço Completo com CEP:	
Banco: _____ Agência: _____ Conta-Corrente: _____	
Telefone:	Responsável (Nome e cargo):
E-mail:	
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS (MÍNIMO 60 dias).	PRAZO PARA ENTREGA: _____ DIAS
Local de Execução: Conforme PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I do Edital.	
Objeto: -----.	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA				
1	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução integral da construção de Praça Pública no Residencial Cristal da Calama, contemplando serviços preliminares, terraplenagem, pavimentação técnica com pintura epóxi, playground, drenagem de campo, iluminação e paisagismo, conforme este termo, projetos executivos, memorial descritivo e planilha orçamentária atualizada (ID 1100494).	SERVIÇO (GLOBAL)	1	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (Escrever por extenso): R\$ -----.

____ (Local), ____ de ____ de 20__.

OBSERVAÇÕES:

Declarando conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Edital de Concorrência Eletrônica nº ----, e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para o objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos em assinar o Contrato no prazo de terminado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Declaramos ainda que, o Banco, a Agência e a Conta-Corrente, informados nesta proposta, serão únicos e exclusivos para todos os recebimentos relativos ao cumprimento das Obrigações Contratuais. (Conforme exigência da Lei Municipal nº 2016 de 11 de junho de 2012.

CARIMBO DO CNPJ:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
(CARIMBO OU NOME LEGÍVEL E CARGO, RG e CPF)

ANEXO III – DO EDITAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 319/2026/SMCL/PVH

PROCESSO N. 019.001856/2026-41

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e inscrito no CPF sob n. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA em referência, que ***inexiste em seu quadro de sócios ou empregados pessoas com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO, nos cargos de direção e chefia ou de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.***

DECLARA ainda, após examinar as exigências do referido Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, que não infringe ao disposto no art. 14, inciso IV da Lei n. 14.133/2021.

CIDADE - ESTADO, _____ de _____ de 2026.

.....
(representante legal).

ANEXO IV DO EDITAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROPONENTE:_____.

ENDEREÇO:_____

CNPJ: _____ **FONE/FAX:** _____ Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº -----, instaurado pelo Processo Administrativo n.º -----, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental sustentabilidade sócia ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –MPOG. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2026.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

ANEXO V DO EDITAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 319/2026/SMCL/PVH

A empresa (nome da empresa. _____), CNPJ nº. _____, sediada (endereço completo _____) declara, sob pena de rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____ de _____ de 2026.

Nome a assinatura do representante da legal da empresa

ANEXO VI - DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA), DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA -----, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, e demais legislações pertinentes, em conformidade com edital de licitação da Concorrência na forma Eletrônica n.º /....., regularmente autorizado pelo ordenador da despesa no -----, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de um lado o:

Aos dias ____ do mês ____ do ano de dois mil e ____, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua: _____, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA)**, representada pelo Sr. _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a) _____, brasileiro (a), _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº ____/SSP/____ e CPF nº _____, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA** nº _____, nos termos do **Parecer** nº ____/**SPACC/PGM/20**____, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 019.001856/2026-41**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução integral, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e toda a infraestrutura necessária, para a Construção de Praça Pública no Residencial Cristal da Calama, situada na Avenida Calama, esquina com a Rua Rutilo (Lote 471, Quadra 644, Setor 22, Matrícula nº 75.305), no município de Porto Velho/RO, a pedido da **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA)**, através da Prefeitura de Porto Velho/RO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos do Edital**, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeira - vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O regime de execução é o de **emprego por preço global**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Da Vigência Contratual

2.1.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura. Neste interregno, englobam-se os prazos de mobilização, execução, recebimentos (provisório e definitivo) e eventuais trâmites de prestação de contas junto à Plataforma Transferegov.

2.2. Prorrogação

2.2.1. Por tratar-se de contratação com **escopo predefinido**, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, conforme o Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis caso o atraso seja por culpa da Contratada.

2.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila.

2.2.3. Quando a não conclusão do escopo predefinido decorrer de comprovada culpa da Contratada, esta será imediatamente constituída em mora, sujeitando-se à multa moratória e às demais sanções, cabendo à Administração optar pela continuidade ou pela extinção unilateral do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Fluxo de Resultados e Prazos Contratuais:

3.1.1. O contrato deverá produzir os resultados pretendidos através da execução fiel, ininterrupta e sequencial das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro. O fluxo inicia-se obrigatoriamente com a mobilização e instalação do canteiro de obras (em até 10 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço) e encerra-se com a entrega do logradouro público totalmente funcional, com os equipamentos instalados (playground/academia), mobiliário fixado e limpeza técnica final concluída.

3.1.2. O prazo inegociável de execução da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, estritamente vinculado à janela climática amazônica e às metas físicas do Convênio nº 965112/2024.

3.1.3. Conforme o Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da Contratada, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas pertinentes, podendo a Administração optar pela extinção imediata do contrato.

3.2. Regime de Execução:

3.2.1. O regime de execução será o de Emprego por Preço Global, nos termos do Art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. Este regime justifica-se pela existência de Projetos Executivos, Caderno de Especificações e Planilha Orçamentária (ID 1100494) com alto nível de precisão técnica, permitindo a definição exata do custo total do empreendimento. Consequentemente, transfere-se à Contratada o risco por eventuais variações quantitativas não justificáveis.

3.3. Condições de Mão de Obra e Equipe Residente:

3.3.1. Por se tratar de obra de engenharia civil intermitente, não haverá regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3.3.2. Entretanto, para garantir a governança técnica do contrato, a Contratada deverá manter obrigatoriamente no local, em tempo integral durante o horário de trabalho, uma equipe mínima de gestão composta por 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e 01 (um) Encarregado de Obras/Mestre de Obras, visando a interface direta e imediata com a fiscalização da SEINFRA.

3.4. Local e Horário de Execução:

3.4.1. Os serviços serão executados no terreno situado no Lote 471 (Quadra 644, Setor 22, Matrícula nº 75.305), cruzamento da Avenida Calama com a Rua Rutilo, Residencial Cristal da Calama, Município de Porto Velho/RO.

3.4.2. O horário de trabalho no canteiro será de segunda-feira a sábado, em horário comercial, respeitando os limites legais para emissão de ruídos e descanso em áreas residenciais. A Contratada deverá adequar sua logística e turnos de trabalho para garantir a conclusão no prazo de 150 dias.

3.5. Rotinas Operacionais e de Qualidade:

3.5.1. Segurança e Organização: Isolamento perimetral ininterrupto com tapumes e placas de identificação, sinalização noturna de obstáculos e obrigatoriedade do uso de EPIs.

3.5.2. Registro Contratual: É mandatória a atualização diária do Diário de Obra, relatando atividades, efetivo, chuvas e recebimento de materiais críticos (concreto, postes, tintas, etc.).

3.5.3. Inspeção e Continuidade: É terminantemente proibido ocultar serviços (concretagem de bases, tubulações subterrâneas e valas elétricas) sem a prévia e formal vistoria da fiscalização técnica da SEINFRA. A inobservância resultará na demolição e refazimento às expensas da executora.

3.6. Disponibilização de Materiais:

3.6.1. O fornecimento de todos os materiais, insumos, água, energia elétrica provisória, ferramentas, máquinas e controle tecnológico (laboratório) necessários à execução do objeto é de exclusiva e integral responsabilidade da Contratada.

3.7. Recebimentos Provisório e Definitivo:

3.7.1. Recebimento Provisório: Concluídos integralmente os serviços, a Contratada comunicará oficialmente a SEINFRA. O fiscal da obra realizará vistoria e lavrará o Termo de Recebimento Provisório em até 15 (quinze) dias corridos, apontando eventuais imperfeições.

3.7.2. Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 90 (noventa) dias corridos após a lavratura do termo provisório. A assinatura deste termo e a liberação das garantias ficam condicionadas à: (a) plena correção das pendências; (b) entrega do "As-Built"; e (c) apresentação das ARTs quitadas, licenças ambientais e manuais técnicos.

3.8. Vínculo Empregatício e Formalidade Laboral:

3.8.1. Em estrita observância ao Art. 141 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, inexistirá qualquer vínculo de natureza empregatícia entre os empregados da Contratada e a Administração Pública Municipal.

3.8.2. É obrigatório que todo o efetivo laboral seja formalmente contratado (CLT), devendo estar relacionado mensalmente na GFIP específica (CEI/CNO) da obra.

3.9. Autonomia Administrativa:

3.9.1. Nos termos do Art. 143 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, a Prefeitura de Porto Velho não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho firmados pela Contratada que extrapolem as obrigações legais vigentes ou que não constem expressamente no orçamento-base.

3.10. Gestão contratual

3.10.1. Da Gestão do Contrato e Fiscalização:

3.10.1.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), por intermédio do Departamento de Obras Cíveis (DOC), através de equipe técnica (Gestor e Fiscais) designada formalmente por Portaria, que terá livre acesso a todas as frentes de trabalho.

3.10.1.2. A gestão e fiscalização da execução obedecerão estritamente ao disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.892/2023. Consistirá no acompanhamento diário das rotinas operacionais, conferência dos laudos laboratoriais (Grau de compactação e fck do concreto) e aferição rigorosa de conformidade dos materiais entregues no canteiro em relação ao Projeto Executivo e Memorial Descritivo.

3.10.1.3. As responsabilidades do Gestor de Contrato (acompanhamento convenial junto ao Ministério da Defesa e portal Transferegov) e dos Fiscais (Técnico e Administrativo) serão individualizadas em observância ao Decreto Federal nº 11.246/2022. O Fiscal Técnico será o responsável pela conferência das metas físicas mensais (Curva S) e ateste da qualidade estrutural executada.

3.10.1.4. Por se tratar de contratação sob o regime de Empreitada por Preço Global, não serão aceitos pleitos de aditivos de valor decorrentes de quantitativos subestimados na planilha, salvo as exceções legais. Qualquer adequação pontual de projeto deverá ser formalmente autorizada pela FISCALIZAÇÃO e registrada no Diário de Obra.

3.10.2. Do Preposto e Equipe da Contratada:

3.10.2.1. Conforme estabelece o Art. 118 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada é obrigada a manter no local da obra, de forma permanente durante o expediente, um Preposto Técnico aceito pela Administração (Engenheiro Civil ou Arquiteto Responsável

Técnico).

3.10.2.2. O preposto deverá possuir capacidade e autonomia administrativa para tomar decisões operacionais imediatas, gerenciar as equipes de terraplenagem e pavimentação, e assinar o Diário de Obra juntamente com a Fiscalização da SEINFRA.

3.10.2.3. No início da execução, a Contratada deverá entregar à Fiscalização as ARTs/RRTs de execução registradas no CREA/CAU, o Cadastro Nacional de Obras (CNO) e a apólice de Seguros de Risco de Engenharia, caso exigida.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Em estrito atendimento ao Art. 93 do Decreto Municipal nº 18.892/2023 e resguardadas as vedações da Lei nº 14.133/2021, é admitida a subcontratação parcial de itens estritamente acessórios e especializados (ex: instalações elétricas), limitada ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

4.2. Fica expressamente vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e materialidade do objeto, com especial rigor aos serviços de **Piso de Borracha Esportivo** e **Tapume com Telha Metálica**, devendo estas etapas estruturais ser executadas diretamente pela licitante vencedora.

4.3. A subcontratação dependerá sempre de prévia e expressa autorização formal da fiscalização da SEINFRA, permanecendo a Contratada principal integral e solidariamente responsável perante o Município pela qualidade técnica, cronograma e obrigações legais da empresa subcontratada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor desta contratação é de R\$ _____ (_____).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O contrato poderá ser reajustado, nas parcelas remanescentes, após o interregno de 01 (um) ano, contado da **data-base do orçamento estimado conforme data-base consolidada na planilha final**). SINAPI (05/2026 - Rondônia); SBC (06/2026 - Porto Velho); SICRO3 (01/2026 - Rondônia).

6.2. O cálculo do reajuste obedecerá à variação dos índices oficiais correspondentes às fontes utilizadas (SINAPI, SBC, SICRO3, ORSE) para o Estado de Rondônia, mediante a seguinte fórmula paramétrica (Art. 92, § 3º, Lei nº 14.133/2021):

$$R = \frac{li - lo}{Lo} \times V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

lo = Índice inicial correspondente ao mês de apresentação do estimado da administração; e

V = Valor contratual a ser reajustado.

6.3. O reajuste deverá ser solicitado expressa e tempestivamente pela Contratada, mediante requerimento formal instruído com memória de cálculo. Caso não seja pleiteado até a data da prorrogação contratual ou do recebimento definitivo, ocorrerá a preclusão lógica do direito.

6.4. Aprovado o cálculo pela fiscalização, o reajuste será formalizado por meio de **Apostilamento**, sendo dispensada a celebração de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As medições serão realizadas mensalmente pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), abrangendo o período de 30 (trinta) dias corridos de execução, de acordo com as etapas e o cronograma de desembolso estabelecidos.

7.1.1. Por se tratar de contratação sob o regime de Empreitada por Preço Global, a aferição do faturamento basear-se-á no percentual de execução física das parcelas e subetapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro (ID 1100494), correspondendo exclusivamente aos serviços efetivamente executados, conferidos e incorporados à obra no período de referência.

7.2. O pagamento de medições referentes às etapas estruturais e de pavimentação ficará estritamente condicionado à apresentação prévia e aprovação formal dos laudos de controle tecnológico, atestando a resistência do concreto (fck) e o grau de compactação da terraplenagem (aterro), essenciais para garantir a durabilidade da praça.

7.3. Para fins de aplicação de reajustamento contratual, quando aplicável (decorridos 12 meses), será obrigatória a realização de uma medição de "data de corte", estabelecida no dia imediatamente anterior à data-base do orçamento, para segregar com exatidão os serviços que farão jus ou não à atualização monetária.

7.4. Do Pedido de Medição e Documentação Técnica:

7.4.1. A Contratada deverá formalizar o pedido de medição instruindo o processo administrativo (SEI) obrigatoriamente com a seguinte documentação técnica (Fase de Liquidação):

a) Planilha de Medição: Detalhando o percentual executado de cada item do orçamento, devidamente assinada pelo Engenheiro Residente e pelo Fiscal Técnico da SEINFRA.

b) Relatório Fotográfico: Comprovando a evolução física de cada etapa aferida no mês (ex: escavações, valas elétricas antes do reaterro, execução do concreto), com fotos preferencialmente datadas e georreferenciadas.

c) Diário de Obra: Cópias dos registros diários assinados, atestando o efetivo mobilizado, uso de equipamentos e condições climáticas.

d) Comprovantes Ambientais (CTRs): Apresentação dos Controles de Transporte de Resíduos atestando a destinação de entulhos, em cumprimento à Licença Ambiental SEMA.

e) Cadastro Nacional de Obras (CNO): Comprovação de matrícula da obra junto à Receita Federal, obrigatória a partir da primeira medição.

7.5. Documentação para Pagamento (Fiscal e Trabalhista):

7.5.1. Após o ateste da medição pela fiscalização, a Contratada emitirá a Nota Fiscal, que deverá ser entregue acompanhada, sob pena de retenção, da seguinte documentação:

a) Prova de regularidade perante o FGTS (CRF) e Certidões Negativas de Débitos (CND) vigentes (Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista).

b) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP/SEFIP) vinculada especificamente ao CEI/CNO da obra da Praça do Cristal.

c) Cópias da folha de pagamento da equipe residente/operários e comprovantes de quitação de salários referentes ao mês anterior ao da medição.

7.6. Requisitos da Nota Fiscal:

7.6.1. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente: a especificação resumida dos serviços (Construção da Praça do Residencial Cristal da Calama), o número do Contrato, a Nota de Empenho, o Processo SEI nº 019.001856/2026-41 e a identificação expressa do Convênio nº 965112/2024 / Programa Calha Norte.

7.7. Do Prazo e Condições de Pagamento:

7.7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de liquidação da despesa (momento em que a fiscalização atesta a regularidade de toda a documentação técnica, fiscal e trabalhista exigida).

7.7.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, com crédito em conta-corrente de titularidade exclusiva da Contratada, preferencialmente vinculada aos repasses do Ministério da Defesa via Plataforma +Brasil/Transferegov.

7.8. Atualização Monetária e Encargos Moratórios:

7.8.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido para a mora (entregue a documentação correta no prazo), os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data efetiva, aplicando-se encargos moratórios calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias em atraso;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (Apurado considerando a Taxa Anual de 6%: $I = (6/100)/365$).

7.9. Hipóteses de Retenção de Pagamento e Créditos:

7.9.1. A Administração reserva-se o direito legal de reter o pagamento das faturas, sem incidência de mora administrativa, em caso de descumprimento comprovado de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou ambientais (PGRCC) diretamente ligadas à execução da praça, até a efetiva regularização por parte da Contratada.

7.9.2. O Município poderá reter créditos ou executar a garantia contratual prestada até o limite necessário para ressarcir o erário de prejuízos causados ou para quitação de multas aplicadas, nos termos do Art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021. Se a multa superar a garantia, a Contratada responderá pela diferença.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos (SEMEC)** e/ou **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SEINFRA)**, conforme a seguinte classificação:

- **PROGRAMA - 156:** UNIDADES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS; - **AÇÃO:** Construção, ampliação e reforma de unidades de serviços e equipamentos públicos; - **PROJETO ATIVIDADE - P.A:** 11.01.27.452.156.1.357; - **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51; - **ESPECIFICAÇÃO:** OBRAS E INSTALAÇÕES.

16.2. As fontes de recursos que suportarão o empenho da despesa são:

- **FONTE DE RECURSO:** Recursos não Vinculados de Impostos – Próprio; - **PROGRAMA - 156:** UNIDADES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS; - **AÇÃO:** Construção, ampliação e reforma de unidades de serviços e equipamentos públicos; - **PROJETO ATIVIDADE - P.A:** 11.01.27.452.156.1.357; - **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51; - **ESPECIFICAÇÃO:** OBRAS E INSTALAÇÕES e - **FONTE DE RECURSO:** 1700.9999.0000.0000 – Recursos de Outras Fontes – Transferência De Convênios

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

9.2. Execução Fiel: Executar a totalidade do objeto, compreendendo a construção civil, movimentação de terra, implantação de paisagismo e instalação de todos os materiais e equipamentos previstos (playground, academia, iluminação LED), com estrita

observância aos Projetos Executivos, ao Memorial Descritivo, às normas da ABNT, ao cronograma físico-financeiro e às diretrizes da fiscalização da SEINFRA.

9.3. Regularização Técnica e Documental: Apresentar, obrigatoriamente na reunião de partida (*Kickoff*), a ART e/ou RRT de execução registrada no conselho de classe (CREA/CAU), o comprovante de registro da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras) e a Declaração de Domicílio Bancário (DDB).

9.4. Qualificação e Habilitação Contínua: Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação e qualificação técnica.

9.5. Cotas Sociais: Cumprir rigorosamente as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes (Decreto Presidencial nº 11.479/2023), priorizando adolescentes entre 14 e 18 anos em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

9.6. Garantia de Qualidade e Solidez: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, integralmente às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou da qualidade dos materiais nela empregados, garantindo a solidez e a segurança da obra (pisos, estruturas e equipamentos) pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo.

9.7. Responsabilidade Civil e Acidentária: Assumir total responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, bem como por acidentes de trabalho e danos à infraestrutura vizinha, não sendo tal responsabilidade excluída pela fiscalização.

9.8. Guarda, Vigilância e Segurança Patrimonial: Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, proteção e conservação dos materiais, equipamentos, insumos e serviços executados na área de intervenção até o recebimento definitivo da obra, bem como pela manutenção das condições adequadas de segurança e isolamento perimetral do canteiro durante todo o período de execução contratual.

9.9. Encargos e Inadimplência: Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários (com emissão de GFIP/SEFIP específica do CNO da obra), fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência não transfere à Administração o ônus do pagamento.

9.10. Preposto Residente: Manter no local da obra (Lote 471), durante o expediente, um preposto aceito pela Administração (Engenheiro ou Arquiteto), com autonomia técnica para coordenar os serviços e responder prontamente às notificações da fiscalização (Art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

9.11. Segurança do Trabalho (NR-18): Garantir o uso obrigatório de uniforme completo, crachá e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) por todos os profissionais, mantendo o canteiro isolado com tapumes.

9.12. Gestão Ambiental e Resíduos: Apresentar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), garantindo a destinação ambientalmente adequada (CTRs) para aterros licenciados, cumprindo integralmente as condicionantes da Licença Ambiental da SEMA.

9.13. Ensaios Tecnológicos: Realizar e custear todos os ensaios tecnológicos exigidos por norma (rompimento de corpos de prova de concreto - fck e ensaios de compactação do aterro), apresentando os laudos originais à fiscalização como condição para o pagamento.

9.14. LGPD: Orientar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais acessados em razão do contrato.

9.15. Alterações Contratuais: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.16. Manuais e As-Built: Apresentar, no ato da entrega definitiva da obra, os manuais de manutenção dos equipamentos instalados (playground/iluminação) e os projetos "As-Built" (como construído) em formato digital (.dwg e .pdf).

9.17. Vínculo Empregatício: Inexiste qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da Contratada e a Prefeitura de Porto Velho. A Administração não se vincula a Convenções Coletivas que extrapolem o orçamento de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

10.1.1. Expedir a Ordem de Serviço (OS) inicial e disponibilizar o local da obra no Residencial Cristal da Calama livre e desembaraçado para o início dos trabalhos.

10.1.2. Fornecer à Contratada todos os Projetos Executivos, memoriais e arquivos técnicos complementares necessários para a perfeita execução.

10.1.3. Designar formalmente, por Portaria, o Gestor do Contrato e os Fiscais (Técnico e Administrativo), garantindo o acompanhamento sistemático da obra.

10.1.4. Supervisionar, fiscalizar e atestar, por meio de sua equipe técnica, os serviços realizados e as respectivas medições, detendo a prerrogativa de suspender frentes de serviço irregulares.

10.1.5. Notificar a Contratada, formalmente e por escrito, sobre imperfeições, vícios ou falhas de execução, fixando prazo razoável para a sua correção tempestiva às expensas da empresa.

10.1.6. Efetuar pontualmente o pagamento das medições aprovadas, no prazo contratual (até 30 dias após liquidação), condicionando a liberação à regularidade documental e aos repasses do Convênio.

10.1.7. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias (Art. 92 da Lei nº 14.133/2021).

10.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

10.1.9. Gestão de Repasses: Alimentar e manter atualizado o sistema Transferegov.br com as medições, garantindo a prestação de contas e o fluxo dos recursos do Convênio nº 965112/2024 junto ao Ministério da Defesa.

10.1.10. Promover, através da comissão competente, os recebimentos Provisório e Definitivo da obra dentro dos prazos legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Será exigida a prestação de Garantia de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme facultado no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Contratada optar por: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2. A garantia deverá ser prestada no ato da assinatura do contrato e mantida válida por prazo igual ou superior à vigência contratual. Em caso de aditivos de valor, a Contratada fica obrigada a providenciar a complementação proporcional da garantia.

11.3. A garantia responderá pelo inadimplemento contratual, danos à Contratante e eventuais multas, permitindo retenções para resguardar repasses do convênio federal.

11.4. Independentemente da garantia de execução, a Contratada responderá objetivamente pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 618 do Código Civil e Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a reparar, às suas expensas, qualquer vício oculto ou defeito identificado após o recebimento definitivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Lei 12.846/13, CONTRATADA que:

12.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.13. Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE;

12.1.14. Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no edital ou sem autorização da CONTRATANTE.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) até 0,6% (seis décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.5. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; Nota explicativa: os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade;

12.2.2.6. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.2.8. Impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.2.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.2.2.10. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU DE CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,7% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,9% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2 INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Nota explicativa: a autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e serão cobrados judicialmente.

12.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, a lista das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

12.15. No mais, em casos de inadimplemento, aplicam-se as sanções, as formas, os prazos e demais prerrogativas previstas nos arts. 95 à 130 do Decreto Municipal Lei 18.892/2023. (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS);

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

15.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município**.

Porto Velho, ____ de ____ de 20__

SECRETÁRIO MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Di Souza Botelho, Agente de Contratação**, em 01/09/2026, às 14:09, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1486822** e o código CRC **DC8F9675**.



Referência: Processo nº 019.001856/2026-41	
---	--